

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0664/81 - Apenso Proc. DRE 4 - NORTE nº 1317/80
INTERESSADO : EEPG do "Jardim São João"/Guarulhos
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de:
Wilson Silva
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 2016/81 - CEPG - Aprov. em 16 / 12 / 81

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 27/06/80, a fim de solicitar providência que o caso re- quer, a Direção da atual EEMG do Jardim São João, em Gua- rulhos, jurisdicionada à 2ª DE da DRE-4 Norte, encaminha o ofício nº 65/80 (fls. 03) ao Sr. Delegado da 2ª DE de Gua- rulhos, onde expõe a irregularidade verificada na vida es- colar de WILSON SILVA, filho de Arlindo Francisco da Sil- va e Maria Cecília dos Santos, nascido aos 30/03/1965 em Guarulhos, SP (fls. 05) .
- 1.2 Eis um resumo do Histórico Escolar do interessado, confor- me os documentos que instruem os autos:

ANO	SÉRIE	EST. DESEMPENHO	RESULTADO FINAL	FLS.
1974	1ª	EEPG do Jardim São João-Guarulhos	Promovido	22
1975	2ª	EEPG do Jardim São João-Guarulhos	Retido	06
1976	2ª	EEPG do Jardim São João-Guarulhos	Promovido	06 e 07
1977	4ª	EEPG do Jardim São João-Guarulhos	Promovido	08
1978	5ª	EEPG do Jardim São João-Guarulhos	Retido	09
1979	5ª	EEPG do Jardim São João-Guarulhos	Retido	10
1980	5ª	EEPG do Jardim São João-Guarulhos	* Promovido	11e26
1981	6ª	EEPG Cap. Viador Sandi Miyake -Guaru- lhos	* Cursando	26

PROCESSO CEE Nº 0864/81 PARECER CEE Nº 2016/81 - fls.3.

segundo informações verbais prestadas pela Sra. Diretora da Escola à AT - COGSP (fls. 26).

- 1.3. A irregularidade foi encontrada quando da realização do trabalho de revisão dos prontuários dos alunos pela Escola (fls.03).
- 1.4. Além das informações das autoridades competentes, constam no protocolado comprovantes que atestam os estudos reali- zados pelo interessado na EEPG do "Jardim São João", a- tual EEPG "Cap. Aviador Sandi Miyake.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1. Este é mais um caso de irregularidade escolar ocasionada por falha administrativa e constatada "a posteriori" Wil- son Silva, promovido para a 3a. série do 1º grau em 1976, foi indevidamente matriculado na 4a. série no ano seguin- te (1977), gerando uma lacuna na sua vida escolar corres- pondente aos estudos de 3a. série. Analisando-se seu a- proveitamento apresentado na 4a. série, constata-se um desempenho regular, quiçá motivado pela ausência de pré- requisitos necessários. Promovido ao final do ano letivo, isto não lhe trouxe garantias de melhor aproveitamento na série subsequente pois, cursou-a por três vezes conse- cutivas e, em 1981, cursa a 6a. série da mesma Escola.
- 2.2. Considerando-se não ter havido dolo ou má fé por parte - do aluno (hoje com mais de 16 anos e ainda na 6a. série do 1º grau) para o qual, melhor seria ter cursado regu- larmente a 3a. série, o tempo decorrido, e a linha perfli- lhada por este Colegiado, como bem pode ser observado nos Pareceres CEE nºs 707/80 e 508/81 que trataram de casos assemelhados, voto favoravelmente à regularização pleitea- da.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Wil- son Silva na 4a. série do 1º grau da EEPG do "Jardim São João", 2a. DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, em 1976, bem como os atos esco- lares praticados subsequentemente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir o cita- do estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de novembro de 1981

a) CONS9 JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA **CAMPOS**
Presidente

DECISÃO DA CAMARÁ

A CAMARÁ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucoa , Jair de Moraes Neves e Roberto Vicente Calheiros.

Sala_das Sessões, em 18 de novembro de 1981

a) C0NS9 HONORATO DE LUCCA
Presidente no exercício da Presidência
de acordo com o artigo 13, parágrafo (§)
39 do regimento de CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) C0NS9 MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente